



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº10/ 2010.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 13

“Altera a Lei Municipal nº 1.097, de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera a Lei Municipal nº 1074, de 17 de Junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010.”

O povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.015 – Calçamento Conjunto Habitacional Sr. Luiz Lopes Fernandes e Ruas A, B, D e E e Rua Projetada no Loteamento Chapadão, no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0009 – Programa de Infraestrutura, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para fazer face a execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

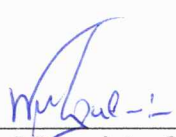
FOLHA, 14

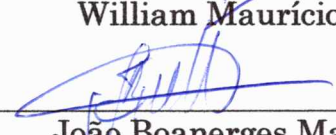
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.08.01 – Serviço de Obras
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
Programa: 0009 – Programa de Infraestrutura
Atividade: 1.015 – Calçamento Conjunto Habitacional Sr. Luiz Lopes Fernandes e Ruas da Chapada
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

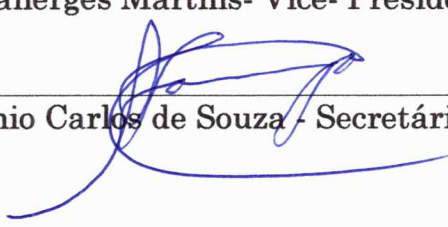
Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado o excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2010.


William Maurício Goulart - Presidente


João Boanerges Martins- Vice- Presidente


Antônio Carlos de Souza - Secretário